

REQUERIMENTO

(Do Sr. Geraldo Resende)

Requer a desapensação do PL 2.662/07
e a redistribuição dos PLs 1.167/07 e 1.972/07.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator do PL 1.167/07, que “acrescenta inciso IV ao § 1º e § 3º ao art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a aquisição de material pornográfico ou que contenha cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente”, venho expor e requerer o que se segue.

O PL em questão, de origem do Senado Federal, determina que quem adquire, recebe, ainda que gratuitamente, oculta ou tem em depósito, para proveito próprio ou alheio, fotografias ou imagens produzidas na forma do *caput*, ou seja, inclusive pela internet, **comete crime passível de detenção de dois a seis anos e multa.**

Ora, esta matéria é, indiscutivelmente, da competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do inciso III do art. 32 do Regimento Interno. **O pronunciamento desta Comissão é imprescindível, até mesmo para sabermos da viabilidade de criminalização do simples recebimento de imagens pela internet.**

Não bastasse isso, a competência para apreciação de conduta delituosa é do Plenário da Casa, consoante a alínea e, do inciso II, do art. 24 do Regimento Interno.

Finalmente, o PL 2.662/07 não trata da tipificação de crime de pedofilia, mas de outra conduta, qual seja, a apologia ao crime de pedofilia. São condutas diversas e não creio que regulem matéria idêntica ou correlata, consoante exigido no art. 142 do Regimento para que haja tramitação conjunta.

Por essas razões, requeiro a V. Exa. seja diligenciado junto ao Presidente da Casa, para que novo despacho seja proferido, desta feita para que seja desapensado o PL 2.662/07, e, no caso dos PLs 1.167/07 e 1.972/07, seja ouvida também a CCTCI, nos termos do inciso I, do art. 53 do Regimento Interno, observada a competência do Plenário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

Deputado GERALDO RESENDE